

Cidade das Orquídeas

★ ★ ★ ★ ★

MUNICIPAÇÃO LEI
 Nº 4.571/91 PUBLICADO
 O DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
 1/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
 85,495 KM²

CAPITAL
 MARECHAL FLORIANO

CLIMA
 TROPICAL DE ALTITUDE
 MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFOS
 DOMINGOS MARTINS,
 FREDO CHAVES,
 GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
 DO ESTADO (VITÓRIA):
 8,6 KM

POPULONIZAÇÃO
 OLONESES, ITALIANOS, SUIÇOS,
 OLONESES, PORTUGUESES,
 AUSTRIACOS, DESCENDENTES
 DE NATIVOS E DESCENDENTES
 DE AFRICANOS

COORDENADAS
 LATITUDE SUL DE
 01° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
 GREENWICH, DE 20°
 41' 46" 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
 7.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
 AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
 AGRICULTURA E A OLERICULTURA

TRADIÇÃO
 ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
 SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
 PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
 OLONESES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
 NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
 E NA ARQUITETURA

IDENTIFICADOR
 MARECHAL FLORIANO

LEGISLAÇÃO
 LEI Nº 262 E BR-101

REGIÃO
 SUDESTE SERRANA

VISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
 CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
 MARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
 MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
 GO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
 LEI MUNICIPAL Nº 248 DE 28/08/2008

Trabalho e Condição


Deus seja Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 065/2024

Câmara Municipal de Marechal Floriano
 Protocolado sob nº 730
 em 03/02/2024 às 09:28

 Encarregado

Institui a Política Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - PMCITEDU, no âmbito da Administração Pública Municipal de Marechal Floriano - ES.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EDUCACIONAL – PMCITEDU

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - PMCITEDU, em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica, observando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004 e o inciso VII, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.005/2014;

Art. 2º A Política Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional – PMCITEDU será implantada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e suas respectivas unidades escolares e observará as seguintes diretrizes:

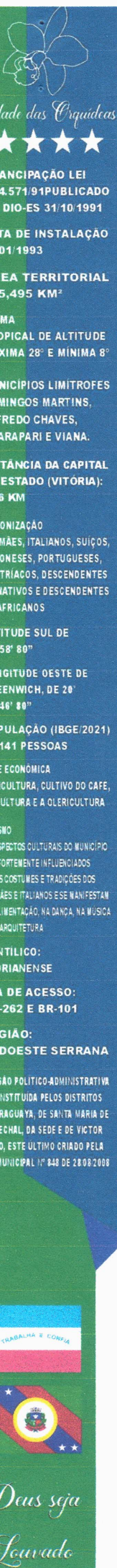
I - Materialização - A Secretaria Municipal de Educação e suas respectivas unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Educação deverão elaborar o Programa Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional (Pesquisa, Ciência, Inovação, Planejamento e Formação em Tecnologia Educacional) e anualmente seu plano tecnológico que atenda às necessidades de investimentos (meios e métodos) a serem materializadas no período, definindo ações prioritárias para o alcance dos objetivos da PMCITEDU, bem como métricas e indicadores de acompanhamento;

II - Autonomia: a Secretaria Municipal de Educação e suas unidades de ensino passam, de forma autônoma a formular, organizar, executar e implementar os projetos e ações estabelecidos em seu Plano Municipal de Educação concernente à ciência, inovação e tecnologias educacionais.

III - Inovação: a Secretaria Municipal de educação e respectivas unidades escolares deverão explorar o potencial da inovação tecnológica, para criar novas oportunidades de mediação e aprendizagens por meio da tecnologia educacional experimentando um currículo informático,



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003800330038003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviços e processos educacionais;

IV - Qualidade, transparência e participação social: o planejamento para aquisição de tecnologias educacionais, formação dos profissionais e a produção do conhecimento no contexto escolar da educação básica devem ser permeáveis à participação dos poderes Executivo, Legislativo e principalmente pela comunidade escolar, por meio dos mecanismos de transparência a serem publicados no portal educacional municipal, e site oficial da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos blogs das escolas.

Art. 3º A Política Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - PMCITEDU tem os seguintes objetivos:

I - viabilizar estudos sobre infraestrutura (mapeamento dos meios) e perfil tecnológico dos profissionais nas escolas municipais que compõem o Sistema Municipal de Educação;

II - promover avaliação, planejamento, organização e a formação dos profissionais da educação, bem como o estabelecimento de metodologias e técnicas inovadoras a serem implantadas pelos professores na prática docente;

III - fomentar ações inovadoras relativas ao uso das tecnologias sociais como estratégias para a formação do aprendente do século vigente;

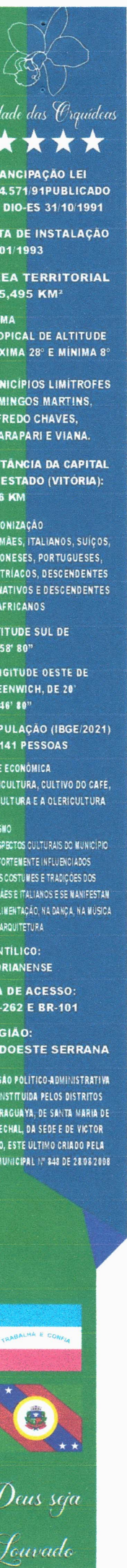
IV - implantar modelos de aulas interativas que integrem o contexto escolar e a base nacional comum curricular disponibilizando-as aos professores e alunos;

V - promover o uso das Tecnologias Sociais Digitais, tendo em vista que as principais características das Tecnologias Sociais Digitais incluem Acessibilidade, Colaboração, Empoderamento, Sustentabilidade e Inclusão Digital:

- a) **Acessibilidade:** tornam-se disponíveis e utilizáveis por diversas populações, incluindo aquelas com menos acesso a tecnologias tradicionais;
- b) **Colaboração:** facilitam a cooperação e a comunicação entre indivíduos e grupos, muitas vezes através de redes sociais, plataformas colaborativas e ferramentas de comunicação;
- c) **Empoderamento:** capacitam comunidades marginalizadas, fornecendo-lhes ferramentas para se organizar, aprender e criar soluções para seus próprios desafios;
- d) **Sustentabilidade:** projetadas para serem economicamente, ambientalmente e socialmente sustentáveis; e
- e) **Inclusão Digital:** combatem a exclusão digital, proporcionando acesso e habilidades para utilizar tecnologias digitais a todos os segmentos da sociedade, visando fomentar processos de inovação por meio de realidade estendida e salas de aulas invertidas, que propiciem melhoria, ampliação e democratização do acesso às informações e a produção do conhecimento, por meio dos serviços oferecidos pelos professores em suas respectivas unidades escolares (campo e cidade).

Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - promover a utilização das tecnologias educacionais como bens e serviços sociais que, de forma racional, potencializem a busca por uma escola que atenda seu contexto e nela uma educação sustentável do século vigente.

Parágrafo único. Entende-se por educação sustentável, para os fins desta Lei, o grau de aderência aos recursos científicos e inovações tecnológicas (meios) e aos métodos inovadores de se produzir e mediar conhecimentos, como referência às melhores práticas dos processos e suas respectivas avaliações a serem realizadas pelo órgão central (Secretaria Municipal de Educação) e parceiros a exemplo da Universidade Federal do Espírito Santo e/ou Ministério da Educação, que igualmente possa traduzir em qualidade socialmente referenciada.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS – SIMCITEDU

Seção I

Da Composição

Art. 4º O Sistema Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologias Educacionais - SIMCITEDU também instituído pela presente Lei, compreende as atividades de planejamento, governança, coordenação, organização, operação, formação, controle e supervisão dos recursos de tecnologias educacionais da Secretaria Municipal de Educação e suas respectivas unidades escolares.

Art. 5º Integram o Sistema Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologias Educacionais - SIMCITEDU:

I - Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologias educacionais - COMCITEDU, órgão colegiado propositivo, deliberativo, de orientação e supervisão, na falta deste, pelo Conselho Municipal de Educação;

II - Órgão Central: Secretaria Municipal de Educação - representada pela Coordenadoria de Ciência, Inovação em Tecnologias Educacionais - COOCITEDU, que coordenará as atividades do Sistema Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - SIMCITEDU;

III - Fórum Técnico Pedagógico de Ciência, Inovação e Tecnologias Educacionais - FTPCITEDU, conjunto dos responsáveis docentes e técnicos em tecnologias educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais;

IV – Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional – FUMCITEDU, do Município de Marechal Floriano – ES, na falta deste, Fundo Municipal de Educação.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Estado das Orquídeas

ANCIPAÇÃO LEI
4.571/91 PUBLICADO
DIO-ES 31/10/1991

TA DE INSTALAÇÃO
01/1993

EA TERRITORIAL
5,495 KM²

MA
OPICAL DE ALTITUDE
XIMA 28° E MÍNIMA 8°

NICÍPIOS LIMITROFES
MINGOS MARTINS,
FREDO CHAVES,
ARAPARI E VIANA.

TÂNCIA DA CAPITAL
ESTADO (VITÓRIA):
6 KM

ONIZAÇÃO
MÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
ONESES, PORTUGUESES,
TRIACOS, DESCENDENTES
NATIVOS E DESCENDENTES
AFRICANOS

TITUDE SUL DE
58° 80"

IGITUDE OESTE DE
EENWICH, DE 20°
46' 80"

PULAÇÃO (IBGE/2021)
141 PESSOAS

E ECONÔMICA
CULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
CULTURA E A OLERICULTURA

SMO
SPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
FORTEMENTE INFLUENCIADOS
S COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
MÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
ARQUITETURA

NTILICO:
DRIANENSE

R DE ACESSO:
-262 E BR-101

GIÃO:
DOESTE SERRANA

SÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
INSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
RAGUAÇA, DE SANTA MARIA DE
ECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
O, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
MUNICIPAL Nº 848 DE 28.08.2008

TRABALHO E CONFIANÇA

Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seção II

Do órgão Central

Art. 6º O Órgão Central do Sistema Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional, no âmbito da Administração Pública Municipal é a Secretaria Municipal de Educação, e tem as seguintes atribuições:

I - fomentar o aumento de maturidade em inovação e tecnologia educacional no âmbito das escolas municipais;

II - fixar as normas e padrões de ciência, inovação e tecnologia educacional para a Administração Pública Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, provendo a devida publicidade;

III - propor ao COMCITE o Plano Estratégico de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - PECITEDU, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IV - aprovar o Programa Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional e acompanhar a execução de seus projetos e ações, além de outras de eventual interesse da Administração Pública Municipal, que o integrarão;

V - recepcionar o Plano de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional constante nos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares para análise e comunicação ao órgão ou entidade setorial sobre a aprovação e/ou a necessidade de ajustes no prazo de 60 (sessenta) dias de sua entrega;

VI - propor ao COMCITEDU/Conselho Municipal de Educação, as orientações técnicas pedagógicas referentes à aquisição de bens e contratação de serviços em tecnologia educacional;

VII - elaborar planos de formação continuada dos recursos humanos envolvidos no PECITEDU, em conjunto com a assessoria pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Gerir o Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional

Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camaraemipapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



cidade das Orquídeas

★ ★ ★ ★

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA
LEI Nº 4.571/91 PUBLICADO
EM 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/1993

ÁREA TERRITORIAL
5,495 KM²

Clima
TEMPERATURA MÉDIA ANUAL DE 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFOS
MIRASSOLAS, MINGOS MARTINS,
FREDO CHAVES,
ARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
ESTADO (VITÓRIA):
6 KM

POPULAÇÃO
BRANCA, ITALIANOS, SUIÇOS,
FRANCO-QUEBECENSES,
FRANCO-ALGARIOS, DESCENDENTES
FRANCO-PORTUGUESES,
FRANCO-ESPANHÓIS E DESCENDENTES
FRANCO-ÁFRICANOS

COORDENADAS
LATITUDE SUL DE
58° 80'

LONGITUDE OESTE DE
46° 40'

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
141 PESSOAS

ATIVIDADES ECONÔMICAS
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
INDÚSTRIA E A OLERICULTURA

ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
FRANCO-QUEBECENSES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

BRASÃO OFICIAL: MARIANENSE

ROTA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
SANTA MARIA DE VITÓRIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
MARECHAL, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 148 DE 28/08/2008

TRABALHO E CIDADANIA

Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado no inciso V do "caput" deste artigo sem comunicação da deliberação do Órgão Central ao Órgão Setorial interessado, dar-se-á a aprovação tácita do Plano Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional.

Seção III

Atribuições do Órgão Central e Unidades de Ensino

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e suas respectivas unidades escolares têm as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir, no espectro da sua atuação, a PMCITEDU;
- II - elaborar seu plano setorial de acordo com as diretrizes do artigo 2º, inciso I desta lei, considerando os objetivos da PMCITEDU;
- III - fornecer a completude das informações solicitadas pelo Chefe do Executivo para fins do Diagnóstico de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional, no município de Marechal Floriano;
- IV - acompanhar periodicamente as publicações do Portal Educacional, a fim de manter permanente consonância com a execução da PMCITEDU, suas iniciativas e debates;
- V - manter participação permanente no Fórum Técnico Pedagógico de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - FTPCITEDU, propondo ativamente questões de forma a cumprir as atribuições previstas no artigo 11, desta Lei.

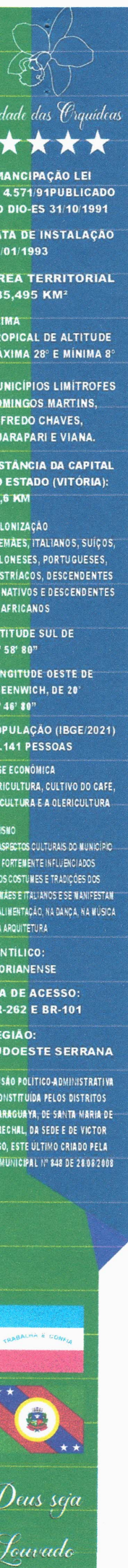
Seção IV

Do Fórum Técnico Pedagógico de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - FTPCITEDU

Art. 8º O Fórum Técnico Pedagógico de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - FTPCITEDU possui as seguintes atribuições:

- I - promover a integração dos responsáveis técnicos e pedagógicos, em inovação e tecnologia educacional da Secretaria Municipal de Educação, e suas respectivas unidades escolares;
- II - alinhar as questões relativas à PMCITEDU, especialmente quanto aos instrumentos de mediação e aprendizagem, adotados no Programa Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional;
- III - acelerar a resolução das questões técnicas e pedagógicas das escolas, bem como das dúvidas potencialmente comuns aos professores e comunidade escolar, promovendo o





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

municipal;

IV - prover a Gestão Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com informações a respeito da materialização das ações da PMCITEDU, debatendo seus principais aspectos e implicações no âmbito da educação municipal;

V - possibilitar às escolas, meios para a apresentação de propostas de melhorias nos instrumentos de mediação e aprendizagens, bem como na implementação da PMCITEDU.

§ 1º O FTPCITEDU será formado pelos membros do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional, pelos gestores escolares e será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que promoverá e organizará as reuniões, de forma presencial ou Web conferência (online).

§ 2º As funções dos membros do FTPCITEDU serão consideradas como serviço público relevante, vedada a sua remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA PARA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EDUCACIONAL

Art. 9º Os Instrumentos de Governança para Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional são os meios para a consecução dos objetivos da PMCITEDU, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no artigo 2º, da presente Lei, dentre outros:

I - Educação Conectada, a ser elaborado e atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, com periodicidade de 3 (três) anos, alinhado e na vigência do Programa de Metas, respeitando ainda os seguintes objetivos:

- a) apresentar a avaliação de maturidade de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional (diagnóstico e perfil tecnológico dos profissionais da educação);
- b) definir estrategicamente as metas e objetivos a serem alcançados, e seus impactos no âmbito da Educação Pública Municipal;
- c) elencar temas estratégicos de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional a serem desenvolvidos pela Administração Pública Municipal;



Cidade das Orquídeas

★ ★ ★ ★ ★

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA
LEI Nº 4.571/91 PUBLICADO
EM 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/1993

ÁREA TERRITORIAL
5,495 KM²

Clima
CLIMA TÍPICO DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
MIRACANGA, MARTINS,
FREDO CHAVES,
ARAPARI E VIANA.

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
ESTADO (VITÓRIA):**
6 KM

POPULAÇÃO
ITALIANOS, SUIÇOS,
FRANCOSES, PORTUGUESES,
PARAGUAÍOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
AFRICANOS

COORDENADAS
SUL DE
58° 80"

COORDENADAS
OESTE DE
46° 40"

POPULAÇÃO (IBGE/2011)
141 PESSOAS

ATIVIDADE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
CULTURA E A OLERICULTURA

CARACTERÍSTICAS
ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ITALIANOS E ITALIANOS ESE MANIFESTAM
SEUS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ITALIANOS E ITALIANOS ESE MANIFESTAM
SEUS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ITALIANOS E ITALIANOS ESE MANIFESTAM
SEUS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS

ARQUITETURA

POPULAÇÃO:
DORIANENSE

ROTEIRO DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
DOESTE SERRANA

DESCRIÇÃO
SUA POLÍTICA ADMINISTRATIVA
FOI INSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MIRACANGA, DA SEDE E DE VICTOR
MIRACANGA, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28.09.2008

TRABALHO E CONFIA

*Deus seja
Louvado*



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, com periodicidade anual, e com os seguintes objetivos:

- a) acompanhar a evolução da maturidade das escolas municipais, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação;
- b) definir metas e objetivos a serem alcançados no período, a forma de atendimento, bem como explicitar seus impactos na Educação Pública Municipal;
- c) elencar ações e projetos de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional a serem desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, no seu ano de exercício;

III - Plano Estratégico Setorial de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - PESCITEDU, a ser implementado e atualizado por cada unidade escolar, com periodicidade anual, a partir de elementos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes objetivos:

- a) definir metas e objetivos a serem alcançados no período, bem como a forma de atendimento, explicitando seus impactos na realidade de cada unidade escolar;
- b) elencar ações e projetos de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional, que devem ser desenvolvidos pela unidade escolar no período, fornecendo o detalhamento conforme demandado pela documentação própria;

IV - Orientações Técnicas, a serem editadas e publicadas pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação do COMCITEDU, com os seguintes objetivos:

- a) auxiliar os órgãos do PESCITEDU na elaboração de suas especificações técnicas, para a implantação de soluções de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional;
- b) facilitar a convergência e o estabelecimento de padrões técnicos pedagógicos no uso das tecnologias educacionais nas unidades escolares, da Administração Pública Municipal;
- c) consolidar práticas e ações inerentes à PESCITEDU, de forma a atingir os objetivos do Programa Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional.

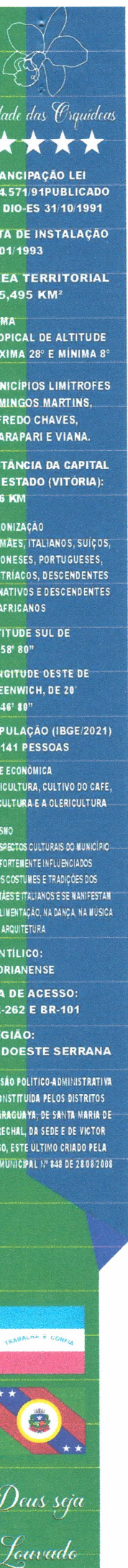
V - Diagnosticar (infraestrutura) e o perfil tecnológico dos profissionais da educação, da Rede Municipal de Educação para a prestação de informações por parte da Secretaria sobre pessoal, equipamentos, infraestrutura, serviços, projetos, ações, contratos e convênios de inovação e tecnologia educacional, com os seguintes objetivos:

- a) fornecer à Secretaria Municipal de Educação, a visibilidade adequada da realidade das escolas do SIMCITEDU;

b) fomentar ações gerais e pontuais necessárias à consecução dos objetivos da PESCITEDU, de



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camara.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acordo com seus princípios norteadores e suas diretrizes estratégicas.

VI - Implementar canal multiplataforma, como portal ou similar, a ser provido e mantido pela Secretaria Municipal de Educação de maneira permanente, com os seguintes objetivos:

- publicar diretrizes gerais e estratégicas, normas e padrões de ciência, inovação e tecnologia educacional (aulas e roteiros digitais, planos estratégicos, simuladores, portal educacional) além de informações de interesse geral sobre o tema;
- disponibilizar aulas digitais, contemplando todas as áreas de conhecimento para que a comunidade escolar, especialmente alunos, possa ter acesso, mediante autenticação;
- manter Fórum para debate dos participantes do SIMCITEDU;
- permitir atualização, edição e inserção de informações, relativas às ações de cada unidade escolar.

§ 1º Os Instrumentos de Governança para Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional serão geridos pela Secretaria Municipal de Educação, que disporá sobre conteúdo, forma e prazo de apresentação, a fim de possibilitar a coordenação, articulação e consolidação dos projetos e das ações na Administração Pública Municipal.

§ 2º As unidades escolares poderão atualizar o respectivo: Educação Digital, mediante justificativa e demonstração de fatos imprevisíveis, ou que caracterizem a extrema necessidade, em razão de novas políticas inseridas pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO DE BENS E DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EDUCACIONAL

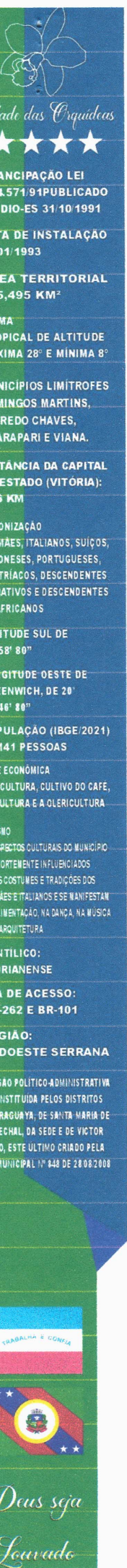
Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação, e suas respectivas unidades escolares, somente poderão adquirir bens e contratar serviços de Inovação e Tecnologia Educacional em conformidade com a respectiva PMCITEDU, bem como, com as Orientações Técnicas publicadas pelo Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional.

Parágrafo único. As aquisições e/ou contratações de serviços serão executadas por meio dos



do orçamento municipal e do Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional. Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Educacional.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar serviços especializados, desde que a contratação esteja de acordo com a legislação vigente, sendo que a aquisição de bens e serviços de ciência, inovação e tecnologia educacional deve respeitar os limites orçamentários para o exercício.

Art. 12 Fica delegada à Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Ordenador de Despesas (Chefe do Executivo), a realização de procedimento licitatório para fins de Registro de Preços, bem como estabelecer convênios com instituições públicas, visando à contratação de serviços de formação continuada dos profissionais da educação.

§ 1º As especificações técnicas das aquisições, tal como os parâmetros da demanda de formação continuada, serão feitas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O procedimento licitatório será executado entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Administração, o setor de Tecnologia da Informação (TI) e demais secretarias e setores vinculados aos processos licitatórios, conjugando esforços para dar celeridade aos procedimentos de praxe.

§ 3º As unidades escolares encaminharão suas requisições de Registro de Preços para a Secretaria Municipal de Educação, a qual coordenará o procedimento licitatório.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, após aprovação das especificações técnicas previstas no § 1º deste artigo, poderá autorizar, mediante solicitação expressa, a realização do procedimento licitatório previsto no § 2º deste artigo, e a gestão da Ata de Registro de Preços pela Secretaria Municipal de Educação e/ou convênio a ser firmado com instituições públicas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão submetidos à Secretaria Municipal de Educação, para deliberação.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

Deus seja
Louvado

Cidade das Orquídeas

★ ★ ★ ★

MUNICIPAÇÃO LEI
4.571/91 PUBLICADO
DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/1993

ÁREA TERRITORIAL
35,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
FREDO CHAVES,
JARAPARI E VIANA.

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):**
106,6 KM

POPULIZAÇÃO
BRASILEIROS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
FRANCOSES, PORTUGUESES,
PARAGUAÍOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
AFRICANOS

COORDENADA SUL DE
58° 00"

**COORDENADA OESTE DE
DE GREENWICH, DE 20°**
46° 00"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

ATIVIDADE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
PECUÁRIA E A OLERICULTURA

TRADIÇÃO
ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
BRASILEIROS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

EPÍTETO:
MARECHAL FLORIANENSE

ROTA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
GO. ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008

Trabalha e Consta

*Deus seja
Louvado*



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Julho de 2024.

Luciano Navar Boeno Menendez
Vereador



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003800330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Gibran Christo Schneider** em 10/07/2024 13:02

Checksum: **21DC855E389196E1EC7C6F840958A58360D2E9B32ABAC14882E7CF8F8C7B43ED**

